

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
FRIAS


Tomada de Preços nº 6/2016
Prefeitura Municipal de Águas Frias

CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR LTDA - ME,
IE: 257.402.578 e CNPJ/MF 20-612.502/0001-80 - cujo nome fantasia é "CONSTRUTORA G & A", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 205, Nova Divinéia, CEP 89.870-000, nesta cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. Elodir Kuczkowski - RG 3.475.944 e CPF/MF 998.385.839-8, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, nº 205, Nova Divinéia, CEP 89.870-000, em Pinhalzinho/SC, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 8.1, "a", do Edital de Tomada de Preços Nº: 6/2016 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 27/09/2016, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "cronograma para execução da obra com 03 meses sendo que no edital no item 4.4 estabelece que a obra seja executada e finalizada até o dia 30/11/2016 conforme convênio Estadual Nº 2016TR1558", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Águas Frias, inscrita no



MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Recebido em 29/09/16
Hora 14:17



CNPJ/MF: 95.990.180/0001-02, representada através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital Processo nº 60/2016, Tomada de preços nº 6/2016, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro nº 1 – item 3 –, bem como referente à Proposta Técnica, objeto do Invólucro 2 – item 4 –.

03. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

04. O inconformismo maior consubstancia-se na decisão emanada da CPL, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente devido apresentar o cronograma para execução da obra com 03 etapas, justificando que no edital - item 4.4 – estabelece que a obra seja executada e finalizada até o dia 30/11/2016 conforme convênio Estadual Nº 2016TR1558, porem consta o mesmo cronograma em anexo junto ao orçamento quantitativo, que serve como embasamento para valor máximo juntamente com o cronograma




para prazo máximo de execução, assim justifica-se que a empresa seguiu o cronograma modelo do presente edital.

05. Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

06. Conforme o parecer jurídico (em anexo) da Prefeitura Municipal de Águas Frias, manifesta que o cronograma previsto no projeto era meramente sugestivo, não podendo se sobrepor ao edital licitatório, para mais se subentende que o cronograma é dispensável, e que o que realmente vem a importar é o prazo que será firmado em contrato.

07. Em face das razões expostas, a Recorrente CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR LTDA - ME requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação - CPL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 27/09/2016, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Tomada de preços nº 6/2016 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.
Pinhalzinho/SC, 29 de setembro de 2016.


ELODIR KUCZKOWSKI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR LTDA - ME